

PROJETO DE LEI

Nº 251/2011

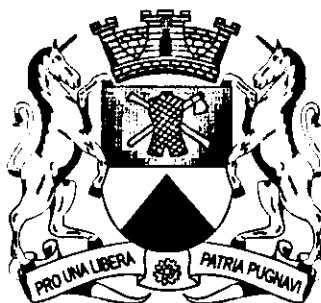
Lei Nº 9622

AUTÓGRAFO Nº 164/2011

Nº

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010

e dá outras providências. (Abertura de crédito adicional especial para

auxílio ao Centro Cultural de Tradições Nordestinas)



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 02 de Junho de 2011.

Projeto de Lei nº 251/2011
SEJ-DCDAO-PL-EX-032/2011
Processo nº 10.375/2011

J. AOS PROJETOS DE LEI Nº 251/2011
EM 02 JUN 2011

MÁRIO MARTE MARINHO JUNIOR
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Através da Emenda 201 ao orçamento de 2011, Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, de autoria do Nobre Vereador Luís Santos Pereira Filho, foi destinada a título de custeio, a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao Centro Cultural de Tradições Nordestinas, para implantação e desenvolvimento de programas e projetos na área da cultura.

Ocorre que a referida entidade necessita de parte dessa verba para execução de obras de ampliação de seu salão de eventos com o intuito de melhor atender ao seu público alvo, motivo pelo qual apresentamos o presente Projeto.

O objetivo principal do projeto de ampliação do salão de eventos do Centro Cultural de Tradições Nordestinas consiste em consolidar e transmitir ao público, a diversidade e a riqueza da cultura nordestina, presentes na formação da música, literatura, dança, culinária, folclore, artesanato em barro, madeira, renda, etc., cujo papel fundamental, ao extrapolar as fronteiras regionais, é contribuir para a homogeneização e sedimentação da cultura nacional.

Visa, também, abrir espaço, captar recursos e apoiar prioritariamente artistas locais para que apresentem, divulguem e produzam seus trabalhos, que contemplem a cultura nordestina. Como entidade socialmente responsável, atuará no processo de patrocínio cultural de forma profissional e ética, visando ao desenvolvimento sustentável da cultura nordestina.

O Centro Cultural de Tradições Nordestinas visa promover a participação da comunidade em suas ações, apoiar iniciativas de formação cultural voltadas para comunidades carentes, realizar eventos nos bairros menos providos de atividades culturais, prestar serviços de desenvolvimento cultural junto aos seus assistidos, contribuir para o desenvolvimento da cidade no que concerne ao desenvolvimento social e concorrer à preservação de costumes de cada Estado e do processo de homogeneização da cultura nacional, apoiar a produção e a difusão da cultura nordestina, priorizando pessoas que não encontrem espaço na indústria fonográfica comercial, beneficiar propostas de músicos, compositores, pintores, escultores, xilo gravuristas, fotógrafos, que demonstrem experiência, originalidade e capacidade inventiva, além de prestar assistência ao povo nordestino e à comunidade em geral, através da oferta de cursos profissionalizantes, de treinamento profissional, visando à recolocação de mão de obra no mercado de trabalho, ou até mesmo incentivando o livre empreendimento.

PROTÓCOLO GERAL

02-Jun-2011-13:26-099993-1/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

02



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-032/2011 – fls. 2.

A entidade possui caráter beneficente, social, recreativo e artístico cultural. Assim, com o recebimento dos recursos provenientes da emenda parlamentar, mediante convênio a ser celebrado com a Prefeitura, objetiva um trabalho conjunto para a melhoria das condições da educação cultural no Município, visando o bom funcionamento das atividades realizadas pela entidade na área da educação e da cultura, contribuindo assim, para o progresso e a geração de empregos na cidade, bem como para o bem estar da população abrindo oportunidades à difusão de idéias, da cultura das tradições e dos costumes da comunidade, na medida em que também oferecem mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando, assim, a intensificação de relações sociais pautadas no lazer, na cultura, enfim, na identidade social.

Assim, o presente Projeto tem por objetivo alterar a dotação orçamentária da referida Emenda, a fim de que os recursos dela provenientes possam ser repassados ao Centro Cultural de Tradições Nordestinas, e destinados não só ao custeio de seus projetos na área da cultura, mas também em investimentos visando à melhoria de sua estrutura para a execução desses projetos.

Estando deste modo, plenamente justificada a presente proposição, contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para transformar o presente Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê em regime de urgência, conforme faculta a Lei Orgânica do Município, reiterando a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Centro Tradições Nordestinas

PROTUDO GERAL

02-Jun-2011-13:26-099993-2/8

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 251/2011

(Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes do desdobramento da Emenda nº 201, de autoria do Vereador Luís Santos Pereira Filho, até o valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), na forma que segue:

I – 18.01.00 4.4.50.42.00 13 3009 – R\$60.000,00 em ação a ser criada denominada Emenda auxílio ao Centro Cultural de Tradições Nordestinas.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

18.01.00 3.3.50.43.00 13 392 3009, ação 4230 denominada Emenda 201 – custeio ao Centro Cultural de Tradições Nordestinas, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente

02 de junho de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 14,06,11



Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 251/2011

A autoria da presente proposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que altera dispositivos da Lei nº
9.414, de 10 e dezembro de 2010 e dá outras providências.

Fica o município autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 e dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes do desdobramento da Emenda nº 201, de autoria do Vereador Luís Santos Pereira Filho, até o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) na forma que segue: (art. 1º); I – 18.01.00 4.4.50.42.00 13 3009 – R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em ação a ser criada denominada Emenda Auxílio ao Centro Cultural de Tradições Nordestinas (Art. 1º, I); os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente: (Art. 2º); 18.01.00 3.3.50.43.00 13 392 3009, ação 4230 denominada Emenda 201 – custeio ao Centro Cultural de Tradições Nordestinas, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) (Art. 2º, I); para atender ao disposto no “caput” deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Art. 2º, parágrafo único); vigência da Lei (art. 5º).

Trata-se de autorização legislativa para abertura de crédito, sendo que “Créditos Adicionais”, como preceitua o art. 40 da Lei nº 4.320/64, são “as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de

05



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Orçamento”, podendo dividir-se, nos termos do art. 41 da mesma Lei, em: – suplementares, quando se destinarem a reforçar dotação orçamentária; – especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica; – extraordinários, quando visem ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública (incs. I a III).

Conforme estabelece o art. 42 da citada Lei “Os créditos suplementares e especiais serão autorizados e abertos por decreto executivo”, e “Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto” (in *A Lei 4.320 comentada, 30ª ed., de J. Teixeira Machado Jr. E Heraldo da Costa Resis, ed. IBAM, à pág. 107*).

O art. 43 caput da Lei nº 4.320/64 enuncia :

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei” (g.n.).

A anulação parcial de dotação orçamentária está devidamente prevista no art. 4º do PL.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Os “créditos especiais”, espécie dos “créditos adicionais”, são aqueles que se “destinam a atender a despesas supervenientes ao orçamento, mas oriundas de lei”, nas lições de Hely Lopes Meirelles (in *Direito Municipal Brasileiro*, 9^o ed. pág. 487).

A proposição em análise está em consonância com nosso Direito Positivo; nada havendo a opor sob o aspecto jurídico.

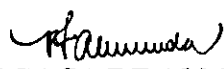
A apreciação do PL em tela se dará no regime de urgência previsto na LOM:

Art. 44- O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º - Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias.(g.n.)

É o parecer.

Sorocaba, 14 de junho de 2011.


RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica


Andréa Gianelli Ludovico
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 251/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera os dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010 e dá outras providências. (Abertura de crédito adicional especial para auxílio ao Centro Cultural de Tradições Nordestinas)

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 14 de junho de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
Relator: Vereador José Antonio Caldini Crespo
PL nº 251/2011

Trata-se de PL de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "*Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências*", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/07).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

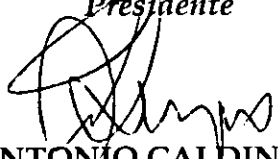
Procedendo à análise da propositura, constatamos que a proposição está condizente com nosso direito positivo, arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que "*Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*", bem como, o art. 94, VI, da LOMS.

Ressalta-se que a aprovação da matéria dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §1º da LOMS).

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 14 de junho de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro-Relator


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 251/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera os dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010 e dá outras providências. (Abertura de crédito adicional especial para auxílio ao Centro Cultural de Tradições Nordestinas)

Pela aprovação.

S/C., 14 de junho de 2011.


HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro


BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro




105

1ª DISCUSSÃO SE. 29/2011.

APROVADO REJEITADO

EM 14 / 1 / 06 / 2011

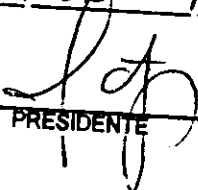


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE.

APROVADO REJEITADO

EM 14 / 1 / 06 / 2011



PRESIDENTE



11

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0399

Sorocaba, 15 de junho de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177 e 178/2011, aos Projetos de Lei nºs 251, 254, 255, 256, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 279, 280, 253, 271 e 278/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 164/2011

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2011

Altera dispositivos da Lei n° 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 251/2011 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2011 (Lei n° 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes do desdobramento da Emenda n° 201, de autoria do Vereador Luís Santos Pereira Filho, até o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), na forma que segue:

I - 18.01.00 4.4.50.42.00 13 3009 - R\$60.000,00 em ação a ser criada denominada Emenda auxílio ao Centro Cultural de Tradições Nordestinas.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

18.01.00 3.3.50.43.00 13 392 3009, ação 4230 denominada Emenda 201 - custeio ao Centro Cultural de Tradições Nordestinas, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Parágrafo único. Para atender o disposto no *caput* deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 22 DE JUNHO DE 2011 / Nº 1.481

FOLHA 01 DE 03

(Processo nº 10.375/2011)

LEI Nº 9.622, DE 20 DE JUNHO DE 2 011.

(Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 251/2011 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes do desdobramento da Emenda nº 201, de autoria do Vereador Luís Santos

Pereira Filho, até o valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), na forma que segue:

I - 18.01.00 4.4.50.42.00 13 3009 - R\$ 60.000,00 em ação a ser criada denominada Emenda auxílio ao Centro Cultural de Tradições Nordestinas.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

18.01.00 3.3.50.43.00 13 392 3009, ação 4230 denominada Emenda 201 - custeio ao Centro Cultural de Tradições Nordestinas, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de Junho de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ AILTON RIBEIRO

Prefeito Municipal
em exercício

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI

Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES

Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO

Secretário de Planejamento e Gestão

ANDERSON SANTOS

Secretário da Cultura e Lazer

WALTER ALEXANDRE PREVIATO

Secretário de Finanças
em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 22 DE JUNHO DE 2011 / Nº 1.481
FOLHA 02 DE 03

Sorocaba, 22 de Junho de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-032/2011
Processo nº 10.375/2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Através da Emenda 201 ao orçamento de 2011, Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, de autoria do Nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, foi destinada a título de custeio, a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao Centro Cultural de Tradições Nordestinas, para implantação e desenvolvimento de programas e projetos na área da cultura.

Ocorre que a referida entidade necessita de parte dessa verba para execução de obras de ampliação de seu salão de eventos com o intuito de melhor atender ao seu público alvo, motivo pelo qual apresentamos o presente Projeto.

O objetivo principal do projeto de ampliação do salão de eventos do Centro Cultural de Tradições Nordestinas consiste em consolidar e transmitir ao público, a diversidade e a riqueza da cultura nordestina, presentes na formação da música, literatura, dança, culinária, folclore, artesanato em barro, madeira, renda, etc., cujo papel fundamental, ao extrapolar as fronteiras regionais, é contribuir para a homogeneização e sedimentação da cultura nacional.

Visa, também, abrir espaço, captar recursos e apoiar prioritariamente artistas locais para que apresentem, divulguem e produzam seus trabalhos, que contemplem a cultura nordestina. Como entidade socialmente responsável, atuará no processo cultural de forma profissional e ética, visando ao desenvolvimento sustentável da cultura nordestina.

O Centro Cultural de Tradições Nordestinas visa promover a participação da comunidade em suas ações, apoiar iniciativas de formação cultural voltadas para comunidades carentes, realizar eventos nos bairros menos providos de atividades culturais, prestar serviços de desenvolvimento cultural junto aos seus assistidos, contribuir para o desenvolvimento da cidade no que concerne ao desenvolvimento social e concorrer à preservação de costumes de cada Estado e do processo de homogeneização da cultura nacional, apoiar a produção e a difusão da cultura nordestina, priorizando pessoas que não encontrem espaço na indústria fonográfica comercial, beneficiar propostas de músicos, compositores, pintores, escultores, xilo gravuristas, fotógrafos, que demonstrem experiência, originalidade e capacidade inventiva, além de prestar assistência ao povo nordestino e à comunidade em geral, através da oferta de cursos profissionalizantes, de treinamento profissional, visando à recolocação de mão de obra no mercado de trabalho, ou até mesmo incentivando o livre empreendimento.

9/3126660-9241-1-10-20-009993-3/6
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 22 DE JUNHO DE 2011 / Nº 1.481

FOLHA 03 DE 03

A entidade possui caráter beneficente, social, recreativo e artístico cultural. Assim, com o recebimento dos recursos provenientes da emenda parlamentar, mediante convênio a ser celebrado com a Prefeitura, objetiva um trabalho conjunto para a melhoria das condições da educação cultural no Município, visando o bom funcionamento das atividades realizadas pela entidade na área da educação e da cultura, contribuindo assim, para o progresso e a geração de empregos na cidade, bem como para o bem estar da população abrindo oportunidades à difusão de idéias, da cultura das tradições e dos costumes da comunidade, na medida em que também oferecem mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando, assim, a intensificação de relações sociais pautadas no lazer, na cultura, enfim, na identidade social.

Assim, o presente Projeto tem por objetivo alterar a dotação orçamentária da referida Emenda, a fim de que os recursos dela provenientes possam ser repassados ao Centro Cultural de Tradições Nordestinas, e destinados não só ao custeio de seus projetos na área da cultura, mas também em investimentos visando à melhoria de sua estrutura para a execução desses projetos.

Estando deste modo, plenamente justificada a presente proposição, contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para transformar o presente Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê em regime de urgência, conforme faculta a Lei Orgânica do Município, reiterando a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Centro Tradições Nordestinas

7-7-26666-9741-102-10-20- 7825 0100103
MUNICÍPIO DE SOROCABA





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 10.375/2011)

LEI Nº 9.622, DE 20 DE JUNHO DE 2 011.

(Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 251/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes do desdobramento da Emenda nº 201, de autoria do Vereador Luís Santos Pereira Filho, até o valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), na forma que segue:

I – 18.01.00 4.4.50.42.00 13 3009 – R\$ 60.000,00 em ação a ser criada denominada Emenda auxílio ao Centro Cultural de Tradições Nordestinas.

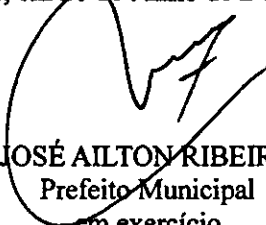
Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:


18.01.00 3.3.50.43.00 13 392 3009, ação 4230 denominada Emenda 201 – custeio ao Centro Cultural de Tradições Nordestinas, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de Junho de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.


 JOSÉ AILTON RIBEIRO
 Prefeito Municipal
 em exercício


 LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
 Secretário de Negócios Jurídicos


 PAULO FRANCISCO MENDES
 Secretário de Governo e Relações Institucionais

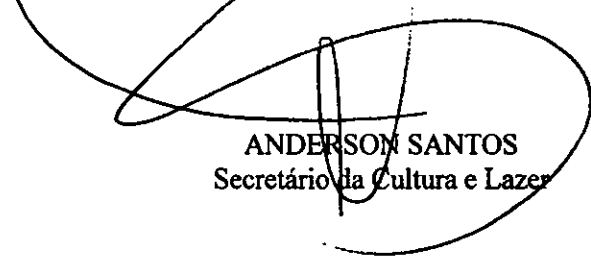


PREFEITURA DE SOROCABA

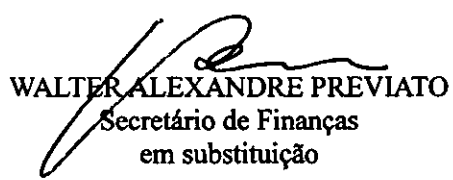
Lei nº 9.622, de 20/6/2011 – fls. 2.



RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão



ANDERSON SANTOS
Secretário da Cultura e Lazer



WALTER ALEXANDRE PREVIATO
Secretário de Finanças
em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.622, de 20/6/2011 – fls. 3.

Sorocaba, 02 de Junho de 2011.

SEI-DC/DAO-PL-EX-032/2011
Processo nº 10.375/2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Através da Emenda 201 ao orçamento de 2011, Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, de autoria do Nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, foi destinada a título de custeio, a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao Centro Cultural de Tradições Nordestinas, para implantação e desenvolvimento de programas e projetos na área da cultura.

Ocorre que a referida entidade necessita de parte dessa verba para execução de obras de ampliação de seu salão de eventos com o intuito de melhor atender ao seu público alvo, motivo pelo qual apresentamos o presente Projeto.

O objetivo principal do projeto de ampliação do salão de eventos do Centro Cultural de Tradições Nordestinas consiste em consolidar e transmitir ao público, a diversidade e a riqueza da cultura nordestina, presentes na formação da música, literatura, dança, culinária, folclore, artesanato em barro, madeira, renda, etc., cujo papel fundamental, ao extrapolar as fronteiras regionais, é contribuir para a homogeneização e sedimentação da cultura nacional.

Visa, também, abrir espaço, captar recursos e apoiar prioritariamente artistas locais para que apresentem, divulguem e produzam seus trabalhos, que contemplem a cultura nordestina. Como entidade socialmente responsável, atuará no processo de patrocínio cultural de forma profissional e ética, visando ao desenvolvimento sustentável da cultura nordestina.

O Centro Cultural de Tradições Nordestinas visa promover a participação da comunidade em suas ações, apoiar iniciativas de formação cultural voltadas para comunidades carentes, realizar eventos nos bairros menos providos de atividades culturais, prestar serviços de desenvolvimento cultural junto aos seus assistidos, contribuir para o desenvolvimento da cidade no que concerne ao desenvolvimento social e concorrer à preservação de costumes de cada Estado e do processo de homogeneização da cultura nacional, apoiar a produção e a difusão da cultura nordestina, priorizando pessoas que não encontrem espaço na indústria fonográfica comercial, beneficiar propostas de músicos, compositores, pintores, escultores, xilo gravuristas, fotógrafos, que demonstrem experiência, originalidade e capacidade inventiva, além de prestar assistência ao povo nordestino e à comunidade em geral, através da oferta de cursos profissionalizantes, de treinamento profissional visando à recolocação de mão de obra no mercado de trabalho, ou até mesmo incentivando o livre empreendimento.

975-566660-5841-1142-444-50
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.622, de 20/6/2011 – fls. 4.

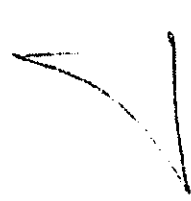

SEJ-DCIDAO-PL-EX-032/2011 – fls. 2.

A entidade possui caráter beneficente, social, recreativo e artístico cultural. Assim, com o recebimento dos recursos provenientes da emenda parlamentar, mediante convênio a ser celebrado com a Prefeitura, objetiva um trabalho conjunto para a melhoria das condições da educação cultural no Município, visando o bom funcionamento das atividades realizadas pela entidade na área da educação e da cultura, contribuindo assim, para o progresso e a geração de empregos na cidade, bem como para o bem estar da população abrindo oportunidades à difusão de idéias, da cultura das tradições e dos costumes da comunidade, na medida em que também oferecem mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando, assim, a intensificação de relações sociais pautadas no lazer, na cultura, enfim, na identidade social.

Assim, o presente Projeto tem por objetivo alterar a dotação orçamentária da referida Emenda, a fim de que os recursos dela provenientes possam ser repassados ao Centro Cultural de Tradições Nordestinas, e destinados não só ao custeio de seus projetos na área da cultura, mas também em investimentos visando à melhoria de sua estrutura para a execução desses projetos.

Estando deste modo, plenamente justificada a presente proposição, contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para transformar o presente Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê em regime de urgência, conforme faculta a Lei Orgânica do Município, reiterando a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD, Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Centro Tradições Nordestinas